

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2242/2008**

Processo: 1215/07.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
 N/Referência: 1083297
 Data: 28-02-2008
 Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.^{da}
 Insolvente: Becker & Hayes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Becker & Hayes, L.da, número de identificação fiscal 504097237, Sede: Em Algeruz — Gare Aguas de Moura, 2965 Marateca — Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Emílio Carneiro Becker, número de identificação fiscal 193579413, Endereço: Algeruz Gare, Aguas de Moura, 2965 Marateca e Leandro Flávio Hayes da Rocha, Endereço: Rua Fernão Lopes n.º 8 — 1 Esq., 2910 Setúbal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE.

Por despacho posterior foi designado o dia 19-05-2008, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário Judicial.

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

2611095165

Anúncio n.º 2243/2008**Processo: 1045/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1091544

Requerente: Auto-Sueco, Ld^a

Insolvente: Fausto & Associados — Transp. e Distribuições, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 12-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fausto & Associados — Transp. e Distribuições, Lda, NIF 503157686, Endereço: Rua Sacadura Cabral, 59 — 1º Esqº, 2775-000 Parede, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Fernanda Tavares Ferrão, Endereço: Como Legal Representante Fausto & Associados, Ld^a, Rua Sacadura Cabral, n.º 59, 1.º Esq.º, 2775-277 Parede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Carlos Loureiro Correia, Endereço: R. do Dia Mundial de Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, 2785-410 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do CIRE.

É designado o dia 30-04-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório constituir mandatário judicial.

12 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G Graça*.

2611099427

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ**Anúncio n.º 2244/2008**

Processo: 449/06.5TBLSA Insolvência pessoa singular (Requerida)
 N/Referência: 539026
 Data: 20-07-2007

Devedor: Jorge Manuel Correia Paiva de Carvalho, Endereço: Rua Sacadura Cabral, n.º 9 — 2.º, 3200 Lousã

Credor: Auto — Sueco (coimbra) L.^{da}

Administrador de Insolvência: António José Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9, R/c Sala 7, 3030- Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 39 n.º 7 alínea b) do CIRE, não ficando a devedora privada dos poderes de administração e disposição do seu património e não se produzindo quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência (artigo 39, n.º 7 alínea a) do CIRE).

20 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.

2611101288

Anúncio n.º 2245/2008**Processo: 959/07.7TBLSA Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 587934

Requerente: Garciaço — Combustíveis, Ferro e Aços, Lda.

Insolvente: Ram-Comércio de Equipamento de Escritório, Registas e Assistência Técnica, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 06-12-2007, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ram -Comércio de Equipamento de Escritório, Registadoras e Assistência Técnica, Lda., NIF — 501857745, Endereço: Praceta Comandante Fernandes Costa, n.º 12, Lousã, 3200-000 Lousã, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dr(a). Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

São administradores do devedor:

Manuel Agostinho da Costa Oliveira e

Acácio Raimundo dos Santos, a quem é fixado domicílio na(s) seguinte morada: Praceta do Mercado, 19 — 2º Esq., Lousã.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.

2611101398

Anúncio n.º 2246/2008

Processo: 449/06.5TBLSA-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 611572

Administrador Insolvência: António José Cardoso Simões

Devedor: Jorge Manuel Correia Paiva de Carvalho

O Dr. Dr(a). Carla Videira Carapelho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez

dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

5 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

2611099218

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 2247/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Processo n.º 978/07.3TBMGR-A

Insolvente: Delfim Oliveira Fernandes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 12-10-1951, natural de Portugal, concelho de Soure, freguesia de Samuel [Soure], NIF — 130913243, BI — 4206861, Segurança social — 110080799, Endereço: Rua da Fonte Santa, n.º 83, Casal D'Anja, 2430-000 Vieira de Leiria

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª do Vidreiro, Lote 13 — 1º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de qualquer bem susceptível de constituir massa insolvente e que possa ser objecto de liquidação, e considerando a não oposição por parte do devedor e dos credores da insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º, n.ºs 1 e 2, al.a) do CIRE.

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

2611099148

Anúncio n.º 2248/2008

N/Referência: 1900528 Processo: 978/07.3TBMGR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Delminda Páscoa Fernandes Querido, estado civil: Casada, nascida em 02-01-1957, nacional de Portugal, NIF — 130913235, BI — 4480823, Endereço: Rua da Fonte Santa, n.º 83, Casal d'Anja, 2430-000 Vieira de Leiria

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. do Vidreiro, Lote 13 — 1º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de qualquer bem susceptível de constituir massa insolvente e que possa ser objecto de liquidação, e considerando a não oposição por parte da devedora e dos credores da insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º, n.ºs 1 e 2, al. a) do CIRE.

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

2611099144

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2249/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1979/07.7TBOAZ

Requerente: Helena Maria Barbosa Pinto e outro(s)...

Devedor: Maria Isabel de Oliveira Ferreira e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 21-02-2008, pelos 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Isabel de Oliveira Ferreira,, NIF — 181219425 e Silvino da Silva Almeida, NIF — 185125310, BI — 102321701, residentes em Rua 5 de Outubro, Bloco Poente, 2, Centro César, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira, em substituição do anteriormente nomeado, Dr. Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva a pedido deste e por despacho proferido em 10/03/2008.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,